



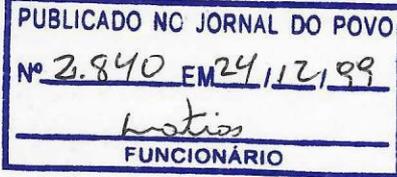
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 866/99.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do corpo de Bombeiros do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediado em SARANDI, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

- a)-Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviços de Bombeiros, prevista na legislação tributária do município;
- b)-Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentarias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos a Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada em Sarandi;
- c)-Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- d)-Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediada em Sarandi
- e)-Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Sarandi, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no Município;
- f)-Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

3

VIDE
LEI 987/2002

ALVARADO VIRGÍLI 2402/19

REG. DEC. 591/2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO, serão obrigatoriamente, depositados em Agência Bancária Oficial sediada no Município, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - FUNREBOM, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

- a) *Prefeito Municipal, seu Presidente nato;*
- b) *Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;*
- c) *Um membro designado pela Câmara Municipal;*
- d) *Um membro da comunidade;*
- e) *Diretor do Departamento de Administração;*
- f) *Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.*

Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será assim composto:

- a) *Diretor do Departamento de Finanças;*
- b) *De um Tesoureiro;*
- c) *De um Secretário;*
- d) *De um Contabilista.*

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração municipal.

§ 2º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários referidos no Parágrafo anterior, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer entidade.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o Artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediado no município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 50% (cinquenta por cento) para pagamento de despesas administrativas e de manutenção.

Art. 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no município e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 14 - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, no ano de 2000, autorizado a abrir no referido exercício, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser classificado na dotação orçamentaria.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 058/84, de 30 de novembro de 1984.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal